ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE:

PLANTIO E CONSERVAÇÃO EM ÁREA VERDE PÚBLICA URBANA POR 360 DIAS, SENDO 120 PARA PLANTIO E 240 PARA CONSERVAÇÃO, DE ATÉ 200.000 MUDAS DE ÁRVORES, PALMEIRAS E ARBUSTOS DO PROGRAMA ANUAL DE ARBORIZAÇÃO 2025/2026, NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, DURANTE O PERÍODO DE MAIOR PLUVIOSIDADE

ANÁLISE DO PROGRAMA

1. DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

1.1. Histórico de contratação:

1.2. No ano de 2023 foi feita a última contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de plantio de árvores, arbustos e palmeiras, por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023 – DECOMP/DA, constante no processo SEI Nº 00112-00017785/2023-14, com o objetivo de:

> **Contratação de Empresa para prestação de serviços de execução do plantio de até 100.000 mudas de árvores, palmeiras e arbustos do Programa Anual de Arborização 2023/2024, durante o período de maior pluviosidade**, executado por este DPJ da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

1.3. A execução do serviço em todo o Distrito Federal foi dividida em 9 (nove) lotes:

PROCESSO : 00112-00017785/2023-14	
Lote	RA
1	Brasília, Sudoeste/Octogonal e Cruzeiro
2	Sobradinho I, Sobradinho II, Fercal, Planaltina e Arapoanga
3	Paranoá, Lago Norte/Taquari, Varjão e Itapoã
4	Lago Sul, Jardim Botânico, São Sebastião, Candangolândia
5	Gama, Santa Maria, Recanto das Emas, Riacho Fundo II e Água Quente
6	Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I e Park Way
7	Samambaia, Ceilândia, Sol Nascente/Pôr do Sol, Brazlândia e Taguatinga
8	Águas Claras, Guará, SCIA, SIA, Vicente Pires e Arniqueiras
9	Rural

Tabela 1

1.4. Cada lote possuía uma previsão de mudas a serem plantadas, conforme exposto abaixo:

LOTES	**RAs**	**QUANTIDADE MUDAS**	**PREVISÃO VALOR POR LOTE**
LOTE 1	Brasília Sudoeste/Octogonal Cruzeiro	12.500	R$ 280.963,22
LOTE 2	Sobradinho Sobradinho II Fercal Planaltina Arapoanga	10.000	R$ 229.679,96
LOTE 3	Lago Norte Varjão	7.500	R$ 172.177,83

	Paranoá Itapoã		
LOTE 4	São Sebastião Lago Sul Jardim Botânico Candangolândia	10.000	R$ 228.548,48
LOTE 5	Gama Santa Maria Recanto das Emas Riacho Fundo II Água Quente	10.000	R$ 231.021,12
LOTE 6	Núcleo Bandeirantes Riacho Fundo I Park Way	10.000	R$ 227.418,15
LOTE 7	Samambaia Ceilândia Sol Nascente Brazlândia Taguatinga	10.000	R$ 229.982,19
LOTE 8	Águas Claras Guará SCIA SIA Vicente Pires Arniqueira	10.000	R$ 226.961,77
LOTE 9	Distrito Federal - área rural	20.000	R$ 449.750,36
TOTAL		**100.000**	**R$ 2.276.503,08**

Tabela 2

1.5. O serviço de plantio daquela contratação incluía as seguintes atividades:

1.5.1. Fornecimento e instalação de placa de obra;

1.5.2. Abertura mecanizada de covas, com espaçamentos determinado pelo corpo técnico e dimensões de 0,60m de diâmetro (Ø) e profundidade mínima de 0,60m;

1.5.3. Realização de correção do solo das covas com calcário e gesso agrícola, adubação química e orgânica do solo nas covas, conforme NORMAS TÉCNICAS DO DPJ/NOVACAP PARA O PLANTIO DE ÁRVORES, ARBUSTOS E PALMEIRAS (Doc. SEI-GDF Nº 118847831);

1.5.3.1. Aplicação de hidrogel agrícola (condicionador de solo que, incorporado ao mesmo, absorve e retém grandes quantidades de água e de elementos fertilizantes);

1.5.4. Carregamento, transporte em caminhão baú e descarregamento das mudas no translado Viveiros I e/ou Viveiro II da NOVACAP ao local do plantio, contido na poligonal de cada Região Administrativa.

1.5.5. Plantio das mudas;

1.5.6. tutoramento e amarrio das mudas;

1.5.7. Controle fitossanitário (formigas e cupins);

1.5.8. Coroamento mínimo de 0,60 m de diâmetro (Ø);

1.5.9. Identificação das unidades de mudas plantadas por geolocalização, utilizando-se aplicativos de coletor de dados e equipamento de GPS, com entrega em *shapefile* (para todos os lotes).

1.5.10. Conservação das mudas plantadas por período de três (03) meses, a partir da data de plantio, compreendendo:

1.5.10.1. Replantio das mudas que perecerem, quantas vezes forem necessários. *, **; ***.

1.5.10.2. Retutoramento e reamarrio, quantas vezes forem necessários. ***;

1.5.10.3. Controle fitossanitário, quantas vezes forem necessários. (formigas e cupins) ***;

1.5.10.4. Coroamento mínimo de 0,60 m de diâmetro (Ø) *** ou 0,30 m do centro da muda (raio).

(**) O quantitativo de replantio para o próximo período de maior pluviosidade será determinado por meio de vistoria(s) e anuência(s) entre as partes.

(***) A não execução do acordado, ensejará em penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

1.6. O pagamento destas atividades foi feito com base nos preços unitários contratuais, vinculados a efetiva execução, os quais representaram a compensação integral para todas as atividades e/ou serviços que compunham o Programa Anual de Arborização.

1.7. Os valores referentes dos contratos oriundos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023 – DECOMP/DA foram:

LOTES	RAs	VALOR CONTRATO
LOTE 1	Brasília Sudoeste/Octogonal Cruzeiro	R$ 280.870,00

LOTE 2	Sobradinho	R$ 225.000,00
	Sobradinho II	
	Fercal	
	Planaltina	
	Arapoanga	
LOTE 3	Lago Norte	R$ 170.950,00
	Varjão	
	Paranoá	
	Itapoã	
LOTE 4	São Sebastião	R$ 227.399,73
	Lago Sul	
	Jardim Botânico	
	Candangolândia	
LOTE 5	Gama	R$ 230.772,66
	Santa Maria	
	Recanto das Emas	
	Riacho Fundo II	
	Água Quente	
LOTE 6	Núcleo Bandeirante	R$ 227.399,73
	Riacho Fundo I	
	Park Way	
LOTE 7	Samambaia	R$ 229.737,14
	Ceilândia	
	Sol Nascente	
	Brazlândia	
	Taguatinga	
LOTE 8	Águas Claras	R$ 226.725,17
	Guará	
	SCIA	
	SIA	
	Vicente Pires	
	Arniqueira	
LOTE 9	Distrito Federal - área rural	R$ 449.639,96
TOTAL		**R$ 2.268.494,39**

Tabela 3

1.8. Fazendo um levantamento, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023 – DECOMP/DA, do quantitativo de plantios já realizados até o presente momento, agosto de 2025, temos:

LOTES	**RAs**	**QUANTIDADE MUDAS PLANTADAS**	**QUANTIDADE MUDAS PREVISTA**
LOTE 1	Brasília	12.500	12.500
	Sudoeste/Octogonal		
	Cruzeiro		
LOTE 2	Sobradinho	10.000	10.000
	Sobradinho II		
	Fercal		
	Planaltina		
	Arapoanga		
LOTE 3	Lago Norte	6.800	7.500
	Varjão		
	Paranoá		
	Itapoã		
LOTE 4	São Sebastião	4.128	10.000
	Lago Sul		
	Jardim Botânico		
	Candangolândia		
LOTE 5	Gama	0	10.000
	Santa Maria		
	Recanto das Emas		
	Riacho Fundo II		
	Água Quente		
LOTE 6	Núcleo Bandeirante	1.000	10.000
	Riacho Fundo I		
	Park Way		
LOTE 7	Samambaia	10.000	10.000
	Ceilândia		
	Sol Nascente		
	Brazlândia		
	Taguatinga		
LOTE 8	Águas Claras	8.520	10.000

	Guará		
	SCIA		
	SIA		
	Vicente Pires		
	Arniqueira		
LOTE 9	Distrito Federal - área rural	17.140	20.000
TOTAL		**70.086**	**100.000**

Tabela 4

1.9. Em resumo, esta foi a contratação.

2. **ANÁLISE DOS CONTRATOS ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023 – DECOMP/DA:**

2.1. Conforme indicado nas Tabela 4 do item "DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR ", observa-se que os lotes 01, 02 e 07, contratos 058/2024, 088/2024 e 018/2025, atingiram 100% da previsão de plantio, os lotes 03, 08 e 09, contratos 089/2024, 019/2025 e 020/2025, atingiram entre 85 e 91% da previsão, já o lote 04, contrato 015/2025, atingiu até o momento somente 41% da previsão, o lote 06, contrato 017/2025, apenas 10% e no lote 05, contrato 016/2025, as atividades não foram iniciadas.

2.2. Percebe-se que os lotes 04, 05 e 06 encontram-se extremamente atrasados na execução dos plantios previstos. Tal atraso é oriundo do declínio das assinaturas dos contratos dos lotes arrematados. A não assinatura dos contratos implicou na necessidade de chamamento das segundas colocadas da licitação.

2.3. Tendo em vista que os plantios devem ser realizados necessariamente no período de chuva, não houve tempo hábil, após o declínio da assinatura das Atas/Contratos, para chamamento das segundas colocadas, para assinatura dos contratos, início e conclusão de 100% da previsão de plantio em todos os lotes, sendo necessário aguardar o próximo período de chuvas, que ocorrerá no final do ano de 2025, para retornar a execução dos plantios.

2.4. Abaixo será apresentado um breve histórico do declínio das assinaturas de Atas/Contratos do Pregão Eletrônico nº 053/2023-DECOMP/DA, as quais geraram atraso na execução dos plantios.

2.5. A Novacap realizou o Pregão Eletrônico nº 053/2023-DECOMP/DA, para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de execução do plantio e conservação por 180 dias (90 dias para plantio e 90 dias para conservação), de até 100.000 (cem mil) mudas de árvores, palmeiras e arbustos do Programa Anual de Arborização 2023/2024 nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, durante o período de maior pluviosidade, sendo o objeto dividido em 09 lotes.

2.6. Inicialmente as empresas arrematante foram:

LOTES	RAs	EMPRESA ARREMATANTE INICIAL
LOTE 1	Brasília	TOP GRASS AGRÍCOLA LTDA
	Sudoeste/Octogonal	
	Cruzeiro	
LOTE 2	Sobradinho	ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA-EPP
	Sobradinho II	
	Fercal	
	Planaltina	
	Arapoanga	
LOTE 3	Lago Norte	TOP GRASS AGRÍCOLA LTDA
	Varjão	
	Paranoá	
	Itapoã	
LOTE 4	São Sebastião	FP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
	Lago Sul	
	Jardim Botânico	
	Candangolândia	
LOTE 5	Gama	FP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
	Santa Maria	
	Recanto das Emas	
	Riacho Fundo II	
	Água Quente	
LOTE 6	Núcleo Bandeirante	FP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
	Riacho Fundo I	
	Park Way	
LOTE 7	Samambaia	FP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
	Ceilândia	
	Sol Nascente	
	Brazlândia	
	Taguatinga	
LOTE 8	Águas Claras	FP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
	Guará	
	SCIA	
	SIA	
	Vicente Pires	
	Arniqueira	

LOTE 9	Distrito Federal - área rural	FP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Tabela 5

2.7. O início das atividades para o plantio de árvores do Programa de Arborização 2023/2024 estava prevista para o início do mês de outubro/2024, devido ao período chuvoso.

2.8. **Empresa FP Comércio e Prestação de Serviços Ltda - EPP - Contratos nº 178/2024 e 179/2024 - DJ/Novacap**

2.9. Inicialmente a empresa FP foi arrematante dos lotes 04, 05, 06, 07, 08 e 09, contudo, quando solicitada para assinar a Ata de Registro de Preços, com todos os lotes arrematados, a empresa declinou da assinatura e solicitou a formalização do Registro de Preços apenas para o Lote 06 e 09, fato que atrasou toda a programação do Governo Federal em relação ao programa de arborização.

2.10. Devido a recusa da empresa na assinatura da Ata de Registro de Preços nº 035/2024-DU (142313397) foi aberto um procedimento administrativo para apuração de conduta (processo nº 00112-00020002/2024-61).

2.11. Em 14/05/2024 a empresa FP Comércio e Prestação de Serviços Ltda - EPP assinou a Ata de Registro de Preços nº 008/2024-DU (140401283) apenas para os lotes 06 e 09. Em, 16/07/2024 a empresa FP assinou a formalização dos Contratos nº 178/2024 e 179/2024-DJ/Novacap, lotes 06 e 09, respectivamente.

2.12. Contudo, a garantia contratual só foi apresentada no dia 11/10/2024, após duas notificações, Notificação nº 42/2024 - NOVACAP/PRES/DU/DPJ (146604327) e Notificação nº 58/2024 - NOVACAP/PRES/DU/DPJ (154634397), solicitando a entrega das mesmas.

2.13. No dia 24/09/2024, a empresa FP Comércio e Prestação de Serviços Ltda-ME foi convidada para uma reunião com a chefia do DPJ para tratar do início dos serviços do Programa de Arborização 2024/2024. A empresa encaminhou um Engenheiro Florestal para representá-la. Nesta reunião o representante da empresa foi informado que seria realizada a emissão da Ordem de Serviço Externa para o início das atividades e, portanto, a empresa tinha conhecimento que seria emitida a Ordem de Serviço e que deveria se preparar para iniciar a execução do objeto contratual.

2.14. Considerando que na ocasião da celebração dos contratos estávamos em pleno período seco, e em conformidade com o estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, o prazo para o início das atividades poderia ser contato tanto da data da assinatura do contrato quanto da data da emissão da Ordem de Serviço, assim, baseado numa decisão técnica, o Departamento de Parques e Jardins optou que as atividades deveriam ser iniciadas no período chuvoso e, o prazo para o início das atividades foi contado a partir da emissão da Ordem de Serviços.

2.15. No dia 30/09/2024 foi liberada para assinatura a Ordem de Serviço Externa nº 164. Passados 07 dias úteis da liberação da O.S.E a empresa FP Comércio e Prestação de Serviços Ltda-ME não realizou a assinatura e nem se manifestou a respeito.

2.16. Assim, no dia 08/10/2024 o DPJ emitiu a Notificação nº 58/2024 - DPJ, apontando diversas falhas da empresa FP, inclusive referente a não assinatura da O.S.E. Apenas no dia 11/10/2024, em resposta a citada Notificação a empresa encaminhou a O.S.E com a assinatura digital gov.br e a partir desta data começou a contar o prazo para início das atividades (154651606 e 154652060). Após a assinatura das O.S.E, as atividades deveriam ser iniciadas até o dia 18/10/2024, contudo, que não ocorreu.

2.17. Desta forma, no dia 23/10/2024, a empresa FP foi, novamente, notificada (Notificação nº 69/2024-DPJ (154652484) Notificação nº 71/2024-DPJ (154652453) a iniciar imediatamente a execução das atividades, porém, os serviços não foram iniciados e nem houve qualquer manifestação da Contratada a respeito do atraso na prestação dos serviços dos Contratos n° 178/2024 e 179/2024-DJ/Novacap.

2.18. **Empresa Viveiro Campo Lindo Comércio de Plantas Ltda - Contratos nº 241/2024, 242/2024, 243/2024 e 244/2024- DJ/Novacap**

2.19. Após o declínio da empresa FP no registro de preço dos lotes 04, 05, 07 e 08 a empresa Viveiro Campo Lindo, segunda colocada, foi chamada para registrar os preços dos citados lotes.

2.20. Após esse processo os lotes ficaram distribuídos assim:

LOTES	RAs	EMPRESA ARREMATANTE INICIAL
LOTE 1	Brasília	TOP GRASS AGRÍCOLA LTDA
	Sudoeste/Octogonal	
	Cruzeiro	
LOTE 2	Sobradinho	ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA-EPP
	Sobradinho II	
	Fercal	
	Planaltina	
	Arapoanga	
LOTE 3	Lago Norte	TOP GRASS AGRÍCOLA LTDA
	Varjão	
	Paranoá	
	Itapoã	
LOTE 4	São Sebastião	VIVEIRO CAMPO LINDO DE PLANTAS LTDA
	Lago Sul	
	Jardim Botânico	
	Candangolândia	
LOTE 5	Gama	VIVEIRO CAMPO LINDO DE PLANTAS LTDA
	Santa Maria	
	Recanto das Emas	
	Riacho Fundo II	
	Água Quente	
LOTE 6	Núcleo Bandeirante	FP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
	Riacho Fundo I	
	Park Way	
LOTE 7	Samambaia	VIVEIRO CAMPO LINDO DE PLANTAS LTDA
	Ceilândia	
	Sol Nascente	
	Brazlândia	

	Taguatinga	
LOTE 8	Águas Claras	VIVEIRO CAMPO LINDO DE PLANTAS LTDA
	Guará	
	SCIA	
	SIA	
	Vicente Pires	
	Arniqueira	
LOTE 9	Distrito Federal - área rural	FP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Tabela 6

2.21. No dia 13/06/2024 a empresa Viveiro Campo Lindo formalizou a Ata de Registro de Preços nº 035/2024 - DU (142313397) e em 05/09/2024, foram celebrados os Contratos nº 241/2024, 242/2024, 243/2024 e 244/2024-DJ/Novacap.

2.22. No dia 30/09/2024 foi liberada para assinatura externa a Ordem de Serviço Externa nº 166, 167, 168 e 169 - DPJ/Novacap. Passados 19 dias úteis da liberação da O.S.E a empresa Viveiro Campo Lindo de Plantas Ltda não realizou a assinatura e nem se manifestou a respeito.

2.23. Assim, o DPJ emitiu duas notificações cobrando a assinatura da O.S.E, a primeira em 08/10/2024 (Notificações 60, 61, 62 e 63/2024), com prazo de atendimento expirado em 15/10/2024 e a segunda notificação ocorreu no dia 23/10/2024, com prazo de atendimento imediato (Notificações 70, 72, 73 e 74/2024 - 154689101, 154689362, 154689549 e 154689752).

2.24. A empresa Viveiro Campo Lindo foi convidada para participar de duas reuniões para tratar do assunto, a primeira ocorreria no dia 24/09/2024, mas não compareceu nenhum representante e a segunda no dia 16/10/2024 que foi realizada por videoconferência, portanto, a empresa teve conhecimento das providências que deveriam ter sido realizadas para o execução dos serviços assumidos por ela junto à Novacap.

2.25. Após esses ocorridos, considerando os sucessivos declínios de assinatura, considerando a não execução das atividade e considerando que os lotes de 4 ao 9 representavam mais de 65% do serviços contratados, foram aplicadas as seguintes sanções:

2.26. Rescisão unilateral imediata dos **Contratos n° 178/2024 e 179/2024-DJ/Novacap**,, formalizados com a empresa FP Comércio e Prestação de Serviços Ltda - EPP e, dos **Contratos nº 241/2024, 242/2024, 243/2024 e 244/2024-DJ/Novacap**, formalizados com a empresa Viveiro Campo Lindo de Plantas Ltda. As Rescisões foram publicadas no Diário Oficial da União no dia 19 de dezembro de 2024 (159111818);

2.27. Revogação das Atas de Registros de Preços n.º 004/2024 - DU (140401283) e 035/2024 - DU (142313397), de forma que se desse o prosseguimento no chamamento das próximas colocadas do Pregão Eletrônico nº 053/2023-DECOMP/DA, para os lotes 04, 05, 06, 07, 08 e 09 e assim continuidade no Programa de Arborização 2023/2024 e

2.28. Aplicação das penalidades previstas nos instrumentos convocatórios para as empresas FP Comércio e Prestação de Serviços Ltda - EPP e Viveiro Campo Lindo de Plantas Ltda considerando as falhas apresentadas: Multa (15% do valor do contrato) e suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2.29. Após o processo de rescisão e aplicação de penalidade, foi necessário, novamente, a convocação das próximas colocadas no certame.

2.30. A colocada subsequente seria a empresa ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA-EPP, a qual recusou aceitar manter as mesmas condições dos valores dos contratos rescindidos e, portanto, consequentemente, recusou firmar contrato com os lotes em questão. Todo o histórico da tramitação encontra-se exposto no Relatório 19 (160350214).

2.31. Por fim, após continuidade na convocação, a empresa WM PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO LTDA, quarta colocada do certame, aceitou todas as condições previstas nos contratos rescindidos, firmando, no dia 27 de janeiro, os contratos 015/2025, 016/2025, 017/2025, 018/2025, 019/2025 e 020/2025 (respectivamente os contratos dos lotes de 04 à 09) .

2.32. A empresa WM PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO LTDA então assumiu os lotes de 04 à 09 e deu início a execução das atividades, as quais ainda encontram-se na fase de execução, conforme indicado na tabela 04. A disposição final das empresas arrematantes dos lotes descrita na tabela a seguir:

LOTES	RAs	EMPRESA ARREMATANTE INICIAL
LOTE 1	Brasília	TOP GRASS AGRÍCOLA LTDA
	Sudoeste/Octogonal	
	Cruzeiro	
LOTE 2	Sobradinho	ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA-EPP
	Sobradinho II	
	Fercal	
	Planaltina	
	Arapoanga	
LOTE 3	Lago Norte	TOP GRASS AGRÍCOLA LTDA
	Varjão	
	Paranoá	
	Itapoã	
LOTE 4	São Sebastião	WM PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO LTDA
	Lago Sul	
	Jardim Botânico	
	Candangolândia	
LOTE 5	Gama	WM PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO LTDA
	Santa Maria	
	Recanto das Emas	
	Riacho Fundo II	
	Água Quente	
LOTE 6	Núcleo Bandeirante	WM PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO LTDA
	Riacho Fundo I	
	Park Way	
LOTE 7	Samambaia	WM PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO LTDA
	Ceilândia	

	Sol Nascente	
	Brazlândia	
	Taguatinga	
LOTE 8	Águas Claras	WM PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO LTDA
	Guará	
	SCIA	
	SIA	
	Vicente Pires	
	Arniqueira	
LOTE 9	Distrito Federal - área rural	WM PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO LTDA

Tabela 7

2.33. Posto isso, reafirma-se que os constantes declínios das assinaturas dos instrumentos legais como as Atas e os Contratos, bem como a não execução do serviço mesmo depois da assinatura de tais instrumentos, gerou atraso na prestação do serviço de plantio afetando diretamente os resultados previstos, visto que este é um serviço sazonal dependente do período de chuva.

LEVANTAMENTO DE DADOS

3. **DEMANDAS ATUAIS**

3.1. Nos últimos 64 anos, o Departamento de Parques e Jardins (DPJ) vem continuadamente empenhando esforços na implantação, manutenção e ampliação das áreas verdes públicas urbanas visando a transformação da cidade recém-inaugurada - afetada pelas movimentações operacionais das obras - em uma cidade onde os prédios emergem harmoniosamente da paisagem verde, em consonância com a concepção do ilustre Urbanista Lúcio Costa. Cuidar desse patrimônio verde é um desafio e fonte de orgulho para o DPJ.

3.2. O Distrito Federal, jovem cidade, ainda é afetado pelo processo de urbanização. Fatores como o crescimento populacional, expansão da malha urbana, a criação de novas Regiões Administrativas, mudanças no uso do solo e do espaço público são sempre considerados e monitorados para que o Departamento consiga acompanhar esta constante evolução e se adaptar as novas exigências e demandas por áreas verdes públicas.

3.3. Nos últimos anos, a Novacap tem enfrentado diversos problemas operacionais decorrentes da escassez de mão de obra especializada em serviços de implantação e manutenção de áreas verdes. Em 2008, a Companhia passou por um Programa de Demissão Voluntária (PDV) que reduziu significativamente seu quadro de funcionários e a força de trabalho remanescente tornou-se envelhecida e defasada, tal quadro foi agravado com um novo PDV que foi iniciado agora, no ano de 2025.

3.4. Embora tenha sido realizado um concurso público em 2024, não houve vagas voltadas à mão de obra especializada, como auxiliares de serviços gerais, encarregados, jardineiros e outras funções operacionais essenciais, dessa forma o último concurso, o qual contemplou estas especialidades foi em 1998.

3.5. Com isso, atualmente a Divisão de Paisagismo e Implantação - DPAI/DPJ/DC, responsável por supervisionar, controlar e executar as atividades de Implantação de Áreas Verdes (arborização, gramados e canteiros ornamentais), além d e realizar o cadastro fitogeográfico, possui baixo efetivo de auxiliares de serviços gerais e jardineiros.

3.6. Diante deste cenário de constante perda de mão de obra paralelo aos constantes avanços na ampliação e manutenção das áreas verdes públicas é necessário contratação de empresas especializadas na prestação destes serviços.

3.7. O Programa Anual de Arborização, conduzido pela Companhia, sempre teve como meta o plantio de 100 mil mudas por ano em todo o DF. Contudo, a expansão territorial e a criação de novas Regiões Administrativas aumentaram significativamente a demanda por este serviço, especialmente diante do agravamento dos impactos climáticos. O aumento das temperaturas, as ondas de calor, as estiagens prolongadas, as chuvas intensas e a piora na qualidade do ar afetam diretamente a saúde e o bem-estar da população, sobretudo nas áreas urbanas com baixa cobertura vegetal.

3.8. A vegetação urbana desempenha papel fundamental na mitigação desses impactos, contribuindo para a regulação térmica, aumento da umidade relativa do ar, sequestro de carbono, filtragem de poluentes atmosféricos, retenção de água das chuvas e promoção da biodiversidade local. Além disso, a presença de áreas verdes está diretamente relacionada à melhoria da qualidade de vida, ao bem-estar psicológico e à saúde pública.

3.9. Nesse sentido, atendendo ao cenário da necessidade da arborização mais intensa em Regiões Administrativas com um componente arbóreo proporcionalmente menor, as quais sofrem mais com os efeitos climáticos, a ampliação da arborização priorizará as áreas mais vulneráveis, visando a promoção da equidade no acesso aos benefícios ecológicos.

3.10. No entanto, a implantação de árvores em áreas já consolidadas, especialmente aquelas que cresceram de forma acelerada e sem planejamento, enfrenta obstáculos. Nessas localidades, muitas vezes o espaço disponível é reduzido ou inexistente, e há interferências urbanas significativas — como redes de esgoto e pluvial, pavimentação, postes, calçadas e meios-fios — que dificultam o plantio seguro e adequado.

3.11. Importante frisar que tais restrições não são sinônimo da não implantação ou do não incremento da arborização, mas sim da necessidade de intervenções mais pontuais e em menor escala, quando comparadas às regiões planejadas, que dispõem de áreas verdes amplas.

3.12. Tal diferença, entre Regiões Administrativas que possuem áreas verdes mais amplas e aquelas que quase não possuem ou que possuem pouca área verde, é perceptível visualmente, inclusive por meio de imagens de satélite. Abaixo segue imagens das Regiões Administrativas de Taguatinga, de Santa Maria, do Park Way e do Lago Sul, aepnas a título de exemplo.



Imagem Google Earth - Taguatinga



Imagem Google Earth - Santa Maria



Imagem Google Earth - Park Way



Imagem Google Earth - Lago Sul

3.13. Em regiões ainda em processo de urbanização e sem infraestrutura consolidada, como redes de água, esgoto, drenagem e pavimentação, a arborização deve ser precedida pela implantação desses serviços, evitando que futuros trabalhos de infraestrutura resultem na remoção das árvores e na perda de recursos investidos.

3.14. Sendo assim, nestas áreas/regiões, primeiro deve ser implantado a infraestrutura básica adequada ou ao menos indicado onde serão implantados novas infraestruturas para depois dar início a arborização, evitando desta forma danos ao erário e perda de investimento, permitindo a realização de um arborização mais acertiva e sólida.

3.15. Considerando essas variáveis, o Departamento de Parques e Jardins realizou um levantamento das áreas aptas ao plantio em cada uma das 35 Regiões Administrativas do Distrito Federal. Foram elaborados mapas indicando tais locais, os quais foram encaminhados às Administrações Regionais por meio do processo nº 00112-00009046/2025-11, solicitando tanto a confirmação quanto à viabilidade de plantio como a indicação de outros espaços públicos de interesse das Administrações.

3.16. Com base nas respostas recebidas, foi estimado o quantitativo de plantio por Região, mantendo-se a distribuição de lotes adotada no ano anterior, vejamos:

ESTIMATIVA PLANTIO (UNIDADES MUDA)		
Lote	**R.A**	**TOTAL**
1	CRUZEIRO	3600
	PLANO PILOTO	11700
	SUDOESTE/OCTOGONAL	3600
	Total	**18900**

2	ARAPOANGA	3600
	FERCAL	1800
	PLANALTINA	5400
	SOBRADINHO II	4500
	SOBRADINHO	5400
	Total	**20700**
3	ITAPOÃ	1800
	LAGO NORTE	6300
	PARANOÁ	7200
	VARJÃO	1800
	Total	**17100**
4	CANDANGOLÂNDIA	2700
	JARDIM BOTÂNICO	3600
	LAGO SUL	4500
	SÃO SEBASTIÃO	2700
	Total	**13500**
5	AGUA QUENTE	2700
	GAMA	3600
	RECANTO DAS EMAS	7200
	RIACHO FUNDO II	3600
	SANTA MARIA	6300
	Total	**23400**
6	NÚCLEO BANDEIRANTE	3600
	PARK WAY	11700
	RIACHO FUNDO	3600
	Total	**18900**
7	BRAZLÂNDIA	4500
	CEILÂNDIA	6300
	SAMAMBAIA	7200
	SOL NASCENTE E POR DO SOL	2700
	TAGUATINGA	4500
	Total	**25200**
8	ÁGUAS CLARAS	3600
	ARNIQUEIRA	2700
	GUARÁ	3600
	SCIA	3600
	SIA	4500
	VICENTE PIRES	3600
	Total	**21600**
TOTAL		**159300**

Tabela 8

3.17. Além desses plantios foram levantadas 3 outras situações:

3.18. Os plantios solicitados por órgãos públicos, como escolas, tribunais, ministérios, autarquias e etc;

3.19. Os plantios previstos no Decreto n° 44.606 de 07 de junho de 2023;

3.19.1. Vale ressaltar que os plantios realizados por meio da Sociedade Civil Organizada deverão incluir todas as etapas do plantio padrão com exceção do ato do plantio em si que deverá ser realizado pela própria sociedade e só poderão ser plantados em áreas autorizadas pelo Departamento de Parques e Jardins ou autorizados por órgãos que tenham áreas verdes sob sua competência e

3.20. Como ato pioneiro, plantios em áreas pavimentadas, respeitando todas as normas vigentes, visando proporcionar melhor arborização mesmo naqueles locais onde há pouca ou nenhuma área verde apta para plantio.

3.20.1. A inclusão do serviço de corte de calçadas, asfaltos e demais pavimentos urbanos, visando a abertura de "janelas", é uma alternativa para viabilizar a implementação efetiva do plantio de mudas em áreas urbanas consolidadas. Tal medida responde a uma limitação estrutural recorrente não só em algumas Regiões Administrativas do DF como em muitos municípios brasileiros: a baixa disponibilidade de áreas permeáveis e verdes aptas para o plantio, especialmente em cidades que passaram por processos de crescimento desordenado e sem planejamento paisagístico ou ambiental adequado.

3.20.2. Com o avanço da urbanização e a impermeabilização progressiva dos solos urbanos, grande parte dos espaços potencialmente utilizáveis para arborização foram ocupados por infraestrutura viária e edificações. Como resultado, o plantio em calçadas ou vias públicas encontra severas restrições físicas, sendo muitas vezes inviável sem intervenções estruturais específicas.

3.20.3. A abertura dessas janelas no pavimento tem como objetivo não apenas permitir o plantio, mas também garantir condições mínimas adequadas para o desenvolvimento radicular e a estabilidade das espécies vegetais. Além disso, esse serviço viabiliza um plantio tecnicamente mais seguro e eficiente, evitando improvisações que possam comprometer a infraestrutura urbana existente (como redes de drenagem, fiação subterrânea, acessibilidade, etc.).

3.20.4. A realização desse serviço de forma integrada ao projeto de plantio representa uma solução técnica alinhada às diretrizes de infraestrutura verde e resiliência urbana. Trata-se de uma ação que amplia a efetividade do plantio em áreas altamente adensadas, ao mesmo tempo em que contribui para a recuperação do equilíbrio ecológico urbano, a permeabilidade do solo e o aumento da cobertura arbórea em regiões críticas.

3.21. Dessa forma foi criado o lote 09, o qual abrangerá os plantios solicitados por órgãos públicos e os plantios previstos no Decreto n° 44.606 de 07 de junho de 2023, para que estes não impactem no quantitativo previsto para atender as Regiões Administrativas e ainda foi criado o lote 10 exclusivamente para plantio em áreas pavimentadas.

3.22. Tendo em vista que o serviço de plantio em área pavimentada é um serviço nunca antes executado e não houve um levantamento exato desta necessidade, foi aplicado, para estimar a execução deste serviço, uma porcentagem de aproximadamente 11% no quantitativo de cada lote de forma a ter números mais inteiros e facilitar a contagem e acompanhamento, vejamos a previsão:

R.A	Total
CRUZEIRO	400
PLANO PILOTO	1300
SUDOESTE/OCTOGONAL	400
ARAPOANGA	400
FERCAL	200
PLANALTINA	600
SOBRADINHO II	500
SOBRADINHO	600
ITAPOÃ	200
LAGO NORTE	700
PARANOÁ	800
VARJÃO	200
CANDANGOLÂNDIA	300
JARDIM BOTÂNICO	400
LAGO SUL	500
SÃO SEBASTIÃO	300
AGUA QUENTE	300
GAMA	400
RECANTO DAS EMAS	800
RIACHO FUNDO II	400
SANTA MARIA	700
NÚCLEO BANDEIRANTE	400
PARK WAY	1300
RIACHO FUNDO	400
BRAZLÂNDIA	500
CEILÂNDIA	700
SAMAMBAIA	800
SOL NASCENTE E POR DO SOL	300
TAGUATINGA	500
Ã?GUAS CLARAS	400
ARNIQUEIRA	300
GUARÁ	400
SCIA	400
SIA	500
VICENTE PIRES	400
TOTAL	**17700**

Tabela 9

3.23. Considerando ser um serviço pioneiro é importante que no Termo de Referência seja previsto que, caso haja impedimentos de realizar o plantio em pavimentos ou caso não haja essa necessidade, o quantitativo previsto seja convertido em plantio "convencional" em área verde pública urbana, retirando o pagamento da etapa do corte do asfalto/calçada, sem ônus a Administração pública..

3.24. Dessa forma a disposição final dos lotes ficou com a seguinte estimativa:

Lote	R.A	TOTAL
1	CRUZEIRO	3600
	PLANO PILOTO	11700
	SUDOESTE/OCTOGONAL	3600
	Total	**18900**
2	ARAPOANGA	3600
	FERCAL	1800
	PLANALTINA	5400
	SOBRADINHO II	4500
	SOBRADINHO	5400
	Total	**20700**
3	ITAPOÃ	1800
	LAGO NORTE	6300
	PARANOÁ	7200

	VARJÃO	1800
	Total	**17100**
4	CANDANGOLÂNDIA	2700
	JARDIM BOTÂNICO	3600
	LAGO SUL	4500
	SÃO SEBASTIÃO	2700
	Total	**13500**
5	AGUA QUENTE	2700
	GAMA	3600
	RECANTO DAS EMAS	7200
	RIACHO FUNDO II	3600
	SANTA MARIA	6300
	Total	**23400**
6	NÚCLEO BANDEIRANTE	3600
	PARK WAY	11700
	RIACHO FUNDO	3600
	Total	**18900**
7	BRAZLÂNDIA	4500
	CEILÂNDIA	6300
	SAMAMBAIA	7200
	SOL NASCENTE E POR DO SOL	2700
	TAGUATINGA	4500
	Total	**25200**
8	ÁGUAS CLARAS	3600
	ARNIQUEIRA	2700
	GUARÁ	3600
	SCIA	3600
	SIA	4500
	VICENTE PIRES	3600
	Total	**21600**
9	PLANTIO ESPECIAL	23000
10	PLANTIO CALÇADAS E ASFALTO	17700
TOTAL		**200000**

Tabela 10

PLANEJAMENTO

3.25. Após sistematizar a divisão dos lotes e a previsão de quantitativo de mudas a serem plantadas em cada uma das Regiões Administrativas, foi dado inicio ao levantamento dos serviços a serem realizados.

3.26. Tendo em vista que a execução do serviço de plantio tem se mostrado adequado as condições do Distrito Federal, serão mantidas as etapas de execução, a saber:

3.26.1. Fornecimento e instalação de placa de obra;

3.26.2. Abertura mecanizada de covas, com espaçamentos determinado pelo corpo técnico e dimensões de 0,60m de diâmetro (Ø) e profundidade mínima de 0,60m;

3.26.3. Realização de correção do solo das covas com calcário e gesso agrícola, adubação química e orgânica do solo nas covas, conforme NORMAS TÉCNICAS DO DPJ/NOVACAP PARA O PLANTIO DE ÁRVORES, ARBUSTOS E PALMEIRAS (Doc. SEI-GDF Nº 177495606);

3.26.4. Aplicação de hidrogel agrícola (condicionador de solo que, incorporado ao mesmo, absorve e retém grandes quantidades de água e de elementos fertilizantes);

3.26.5. Carregamento, transporte em caminhão baú e descarregamento das mudas no translado Viveiros I e/ou Viveiro II da NOVACAP ao local do plantio, contido na poligonal de cada Região Administrativa.

3.26.6. Plantio das mudas;

3.26.7. Tutoramento e amarrio das mudas;

3.26.8. Controle fitossanitário (formigas e cupins);

3.26.9. Coroamento mínimo de 0,60 m de diâmetro (Ø);

3.26.10. Identificação das unidades de mudas plantadas por geolocalização, utilizando-se aplicativos de coletor de dados e equipamento de GPS, com entrega em *shapefile* (para todos os lotes).

3.26.11. Conservação das mudas plantadas, a partir da data de plantio, compreendendo:

3.26.12. Replantio das mudas que perecerem, quantas vezes forem necessários.

3.26.13. Retutoramento e reamarrio, quantas vezes forem necessários.

3.26.14. Controle fitossanitário, quantas vezes forem necessários. (formigas e cupins)

3.27. Mantidas as etapas, foi feita a descrição de cada uma delas seguindo a cronologia de execução, com vistas a ser incorporadas no Termo de Referência, para não se restar dúvidas, vejamos:

3.28. **Fornecimento e instalação de placa de obra:**

3.28.1. Antes de dar início a qualquer atividade de plantio a empresa deverá implantar uma placa por Região Administrativa para sinalizar que o Programa Anual de Arborização será iniciado;

3.28.2. O local será definido pelo Departamento de Parques e Jardins previamente ao início do Programa;

3.28.3. Tendo em vista que o modelo padrão de placa utilizado pela Companhia tem 12m³ e já foi definido as Regiões que compõe cada lote, temos:

Lotes	Quantidade	Metragem total (m²)
1	3	36
2	5	60
3	4	48
4	4	48
5	5	60
6	3	36
7	5	60
8	6	72
9	1	12

Tabela 11

3.28.3.1. O modelo da placa também será fornecido pelo Departamento de Parques e Jardins em tempo hábil após assinatura dos Contratos.

3.29. **CONTROLE FITOSSANITÁRIO:**

3.29.1. O controle fitossanitário é um dos pontos mais críticos do plantio, devido a quantidade e tamanho dos formigueiros e cupimzeiros espalhados pela cidade.

3.29.2. Os cupins e formigas se aproveitam das mudas recém plantadas que muitas das vezes não conseguem sobreviver após ataque, sendo assim, é de suma importância que seja feito o controle prévio ao plantio.

3.29.3. Sabe-se que mesmo fazendo o controle adequado e correto não é 100% efetivo no sentido de impedir o ataque das mudas e por isso estas deverão ser monitoradas mensalmente para, caso necessário, seja feito o replantio da muda.

3.29.4. A contratada deverá possuir todos os insumos necessários para o combate fitossanitário adequado, antes da etapa de abertura dos berços (covas).

3.29.5. Afim de monitorar o serviço de controle, antes do início da execução dos serviços de arborização, o Encarregado da empresa contratada, de cada lote, deverá vistoriar as áreas de plantio pré determinadas e indicar por meio de um **Relatório Demanda de Controle Fitossanitário** aquelas onde há necessidade de controle fitossanitário de formiga e cupins.

3.29.6. O executor do contrato dará o aceite no **Relatório de Controle Fitossanitário** podendo suprimir ou acrescer novas áreas de acordo com as necessidades observadas.

3.29.7. O aceite do executor será encaminhado para a contratada dar início a execução do Controle Fitossanitário.

3.29.8. Nos meses subsequentes o Encarregado deverá continuar realizando as vistorias afim de acompanhar o controle.

3.29.9. Caso seja identificado má aplicação do produto de controle ou aplicação em dosagens inadequadas, a contratada deverá refazer o serviço sem ônus a Novacap.

3.29.10. Para os períodos de maior pluviosidade, nas etapas de abertura de berço e plantio, deverá ser usado o "Caltrin" em pó. O "Caltrin" se refere ao inseticida K-Othrine. Deverá ser aplicado por berço de plantio, com aplicação do pó no fundo e nas paredes dos berços de plantio, e também por bombeamento em todas as galerias de formigas que forem identificadas ao redor das áreas de interesse para plantio. O operador deverá estar com todos os equipamentos e roupas de proteção necessários para aplicação desse produto.

3.29.11. Para o período de menor pluviosidade, principalmente nas etapas de conservação, poderá ser utilizada a isca granulada. As iscas deverão ser aplicadas ao longo das trilhas dos plantios e próximas aos focos dos formigueiros.

3.29.12. A contratada poderá sugerir novos produtos desde que justificados a aprovados pelo Executor do Contrato.

3.30. **PREPARO DE SOLO:**

3.30.1. Após o controle fitossanitário prévio, a abertura de berço poderá ser iniciada.

3.30.2. Vale ressaltar aqui berço é sinônimo de cova (nomenclatura).

3.30.3. Abertura de berços para plantio:

3.30.3.1. A abertura dos berços deverá ser feita no espaçamento determinado pelo corpo técnico com dimensões de 0,60m a 0,80m de diâmetro (Ø) e profundidade mínima de 0,60m a 0,80m no caso de plantio de árvores; dimensões de 0,40 m de diâmetro (Ø) e profundidade mínima de 0,40m no caso de plantio de arbustos e dimensões de 1,00 m de diâmetro (Ø) e profundidade mínima de 1,00 m no caso de plantio de palmeiras.

3.30.3.2. Em se tratando da abertura de berços, o corpo técnico do Departamento fará uma inspeção. Aqueles que forem reprovados devido a falta de espaçamento adequado, devido a interferências ou abertura no local inadequado, será desconsiderado da contagem e a contratada(s) deverá tapa-lo(s) imediatamente, responsabilizando-se por danos e obrigações judiciais em função da permanência das mesmas.

3.30.3.3. A abertura dos berços deverá ser feita concomitantemente em todas as Regiões Administrativas, dessa forma, a contratada, arrematante de cada lote, deverá possuir capacidade operacional para atuar em todas as regiões que compõe o lote ao mesmo tempo, afim de cumprir com a previsão de quantitativo de plantio.

3.30.3.4. Se identificado que a contratada, arrematante de cada lote, não esteja atuando concomitantemente em todas as Regiões Administrativas que compõe o lote, comprometendo a previsão de plantio para área, será sancionado podendo o contrato ser reincidido.

3.30.3.5. Em casos específicos, como por exemplo plantios em quadras residenciais e plantio em áreas estreitas/de difícil acesso será solicitada a abertura manual dos berços para plantio.

3.30.3.6. Em casos específicos também será solicitado abertura de berço para plantio em vias e calçadas.

3.30.3.7. As aberturas de berços de casos específicos serão indicados previamente pelo Executor/Fiscal do Contrato.

3.31. Corte de Asfalto (exclusivo para o lote 10):

3.31.1. Pensando no lote onde será realizado o plantio em pavimento asfáltico, antes da abertura dos berços deverá ser feito o corte no pavimento.

3.31.2. O corte de asfalto será demandado pelo Executor e/ou o Fiscal do contrato, de forma a atingir os interesses do Programa Anual de Arborização.

3.31.3. Os cortes no asfalto deverão formar janelas de plantio com a medida de 1m x 1m para cada indivíduo arbóreo, utilizando o maquinário apropriado conforme indicado em anexo.

3.31.4. O corte deverá possuir o formato de um quadrado perfeito com bom acabamento.

3.31.5. Os cortes realizados com tamanho menor que o indicado ou sem acabamento não serão pagos.

3.31.6. O material asfáltico removido deverá ser recolhido, quebrado em pedaços pequenos e levado à sede da Novacap.

3.31.7. Após os cortes no asfalto o procedimento de plantio deverá seguir as mesmas etapas que os lotes comuns.

3.31.8. Pensando que este serviço é pioneiro no Programa Anual de Arborização, deverá ser previsto que em caso de qualquer impedimento o quantitativo de plantio, em pavimento, seja convertido em plantio "convencional, não pagando a etapa do corte.

3.32. Corte de Calçada (exclusivo para o lote 10):

3.32.1. O corte de calçada será demandado pelo Executor e/ou o Fiscal do contrato, de forma a atingir os interesses do Programa Anual de Arborização.

3.32.2. Os cortes nas calçadas deverão formar janelas de plantio com a medida de 1m x 1m para cada indivíduo arbóreo, utilizando o maquinário apropriado conforme indicado em anexo.

3.32.3. O corte deverá possuir o formato se um quadrado perfeito com bom acabamento.

3.32.4. Os cortes realizados com tamanho menor que o indicado ou sem acabamento não serão pagos.

3.32.5. O material original das calçadas e removido deverá ser recolhido, quebrado em pedaços pequenos e levado à sede da Novacap.

3.32.6. Nos casos de quebra de outras partes calçada no momento do corte, a empresa contratada deverá realizar a recomposição da calçada sem ônus a Novacap.

3.32.7. Após a abertura das janelas de plantio nas calçadas e passeios o procedimento de plantio deverá seguir as mesmas etapas que os lotes comuns.

3.32.8. Pensando que este serviço é pioneiro no Programa Anual de Arborização, deverá ser previsto que em caso de qualquer impedimento o quantitativo de plantio, em pavimento, seja convertido em plantio "convencional, não pagando a etapa do corte.

3.33. É necessário prever que todos os cortes de asfalto/calçada sejam registrados em relatório fotográfico, o qual fará parte integrante do processo de pagamento.

3.34. Os cortes de calçada e asfalto deverão observar as seguintes normas e legislações:

3.34.1. Normas Técnicas:

3.34.2. ABNT NBR 15575: Desempenho de edificações habitacionais, no que tange à segurança do entorno.

3.34.3. ABNT NBR 13133: Execução de levantamentos topográficos, para garantir precisão na marcação dos cortes.

3.34.4. ABNT NBR 14931: Execução de obras de concreto — procedimentos.

3.34.5. ABNT NBR 16362: Mobilidade e acessibilidade em calçadas, para garantir que os cortes e posteriores readequações não comprometam a acessibilidade.

3.34.6. Legislação Distrital e Federal:

3.34.7. Código de Obras e Edificações do Distrito Federal (Lei Complementar n.º 948/2019): Regras sobre o uso do espaço urbano e interferências em calçadas.

3.34.8. Lei Distrital nº 5.803/2017: Dispõe sobre o Programa de Arborização do Distrito Federal.

3.34.9. Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal): Princípios relacionados à proteção da vegetação nativa.

3.34.10. Normas de trânsito (Resolução CONTRAN nº 973/2022): Sinalização e segurança na execução de obras em vias públicas.

3.34.11. Autorizações e comunicações: Comunicação prévia à Administração Regional competente e aos órgãos de trânsito;

3.34.12. Obtenção de alvarás ou autorizações específicas para intervenção em vias públicas, conforme regulamento local.

3.35. Posteriormente a abertura do berço

3.35.1. Realização de correção do solo:

3.35.1.1. A Adubação deverá ocorrer em até 5 dias após a abertura dos berços (cova).

3.35.1.2. O preparo do adubo bem como a Adubação só poderá ser realizada mediante presença de empregado da Novacap.

3.35.1.3. O berço deverá ser adubado/fertilizado com calcário e gesso agrícola, adubação química e orgânica do solo, conforme NORMAS TÉCNICAS DO DPJ/NOVACAP PARA O PLANTIO DE ÁRVORES, ARBUSTOS E PALMEIRAS:

3 - ADUBAÇÃO

As covas serão abertas e o solo misturado com os adubos químicos e orgânico; logo após, a mistura deverá ser recolocada na cova.
A seguir, apresentamos uma adubação geral a ser utilizada quando não houver uma recomendação específica para cada espécie, tipo de solo ou tamanho da muda.

Tipo Vegetação	Orgânico (litros/cova)	N-P-K (g/cova)	Calcário (g/cova)	Gesso agr. (g/cova)	Micron. (g/cova)
ÁRVORES	10	500	500	500	50
ARBUSTOS	5	200	200	300	30
PALMEIRAS	20	500	800	800	50

3.1 - Não utilizar produtos não autorizados pelo Ministério da Agricultura.
3.2 - Adubo orgânico: dosagem para adubo de galinha. Caso utilizar outro tipo, seguir a orientação do técnico da NOVACAP.

Tabela 12

3.35.1.4. Aplicação de hidrogel agrícola (condicionador de solo que, incorporado ao mesmo, absorve e retém grandes quantidades de água e de elementos fertilizantes), conforme tabela de dosagem e aplicação:

TABELA DE DOSAGEM E APLICAÇÃO			
Utilização	**Dosagem**	**Frequência**	**Modo de aplicação**
Berço para plantio	10 gramas/litro de água	Somente no momento do plantio	Após hidratação/reação, aplicar na cova 0,25 litros de calda posteriormente a aplicação e homogenização dos insumos do item "b"

Tabela 13

Níveis de garantia (mínimo) CTC.... 2000 (mmolc/kg) ; CRA 300%

Condicionador de Solo Classe "E"

3.35.2. Carregamento, transporte e descarregamento:

3.35.2.1. O Carregamento, transporte e descarregamento das mudas deverá ser feito em caminhão baú no translado Viveiros I e/ou Viveiro II da NOVACAP ao local do plantio, contido na poligonal de cada Região Administrativa.

3.35.2.2. Os Viveiros da Novacap estarão abertos para o carregamento e retirada das mudas a partir das 8h30 pela manhã e 13h30 pela tarde.

3.35.2.3. Não haverá entrega de mudas no final de semana.

3.35.2.4. Todo o processo de retirada de mudas do Viveiro deverá ser acompanhado pelo fiscal do contrato e/ou servidores da Novacap.

3.35.2.5. A definição das mudas a serem utilizadas cabe exclusivamente aos servidores da NOVACAP, dirimindo a contratada da opção de escolha de mudas.

3.35.2.6. As mudas de árvores, palmeiras e arbustos estarão disponibilizadas nos Viveiros I e II da Companhia.

3.35.2.7. As mudas de palmeiras estarão disponibilizadas no Viveiro I.

3.35.2.8. As mudas de árvores e arbustos estarão disponibilizadas no Viveiro II da Companhia.

3.35.3. **EXECUÇÃO DO PLANTIO:**

3.35.3.1. A NOVACAP fornecerá unicamente as mudas de árvores, palmeiras e arbustos em quantidade e qualidade suficiente ao pleno pagamento.

3.35.3.2. A NOVACAP NÃO fornecerá qualquer outro insumo e/ou material que componha a prestação do(s) serviço(s).

3.35.3.3. As embalagens descartadas provenientes das mudas, deverão ser recolhidas e descartadas em local próprio no Viveiro II pela Contratada.

3.35.3.4. Todos os plantios deverão ser fotografados e encaminhados em tempo real por aplicativos de mensagens e deverão compor o Relatório Diário, documento obrigatório para o processo de pagamento.

3.35.3.5. Qualquer imprevisto durante a execução do serviço deverá ser comunicado imediatamente o Executor e Fiscal do Contrato.

3.35.3.6. Com relação as definições das dimensões das mudas, serão consideradas:

DIMENSÕES DAS MUDAS	
DEFINIÇÃO	**EMBALAGEM**
MUDAS	Ø ≤ 0,35 m
MUDAS ESPECIAIS	Ø ≥ 0,36 m

Tabela 14

3.35.4. 5% dos quantitativos dos lotes serão destinados a mudas especiais.

3.35.5. Tutoramento e amarrio das mudas:

3.35.5.1. Serão utilizados tutores com espessura mínima de 0,04m, altura de 2,0m.

3.35.5.2. Os tutores deverão ser, obrigatoriamente, de madeira de eucalipto tratada, podendo ser alterada a espécie com a autorização do executor/fiscal do contrato.

3.35.5.3. Os tutores deverão ter, obrigatoriamente, um lado afiado em 60° para melhor fincagem no solo.

3.35.5.4. Os tutores devem ser enterrados ao lado das mudas após o plantio, a uma profundidade mínima de 0,5m e presos à planta por amarrilhos em forma de oito.

3.35.5.5. Não serão aceitos tutores provenientes de resto de obra ou congêneres ou que desrespeitarem as dimensões solicitadas.

3.35.5.6. O amarrio será realizado com barbante de sisal, de forma a não estrangular a muda, com comprimento suficiente para um amarrio de qualidade.

3.35.5.7. A opção pelo uso de barbante de sisal em vez de fitilhos plásticos para a amarração de tutores em mudas de árvores está fundamentada em diversos critérios técnicos e ambientais. O sisal, sendo um material natural e biodegradável, contribui para a sustentabilidade do processo, uma vez que se degrada com o tempo sem deixar resíduos plásticos no solo, o que é um benefício significativo do ponto de vista ambiental. Além disso, o sisal é mais resistente ao desgaste natural causado pelas intempéries, como sol, chuva e ventos, o que assegura maior durabilidade e firmeza na amarração das mudas, sem comprometer o crescimento delas

3.36. Local de Plantio:

3.36.1. As mudas do Programa Anual de Arborização poderão ser plantadas em:

3.36.1.1. Áreas verdes públicas; parques; jardins; margens de vias e rodovias; calçadas; estacionamento; ruas; praças; áreas de domínio público e canteiros centrais e

3.36.1.2. Áreas à conveniência e/ou interesse da NOVACAP, bem como do Governo do Distrito Federal, locais sob domínio e/ou propriedade da Administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal;

3.36.2. O **lote especial** poderá ser utilizado em todo o Distrito Federal para parcerias, programas ou projetos que tenham a Novacap envolvida como:

3.36.2.1. Programas da Sociedade Civil Organizada, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes das áreas de interesse no plantio;

3.36.2.2. Programas de Recuperação de Áreas Degradadas ou Compensação Ambiental e

3.36.2.3. Áreas Rurais.

3.37. Mapa com banco de dados georreferenciado das mudas plantadas:

3.37.1. Logo após o plantio, todas as mudas plantadas deverão ser plotadas para compor o Mapa que deverá ser entregue pela contratada como parte integrante do processo de pagamento.

3.37.2. Os pontos coletados para os mapas deverão conter os devidos atributos, utilizando-se aplicativos de coletor de dados e equipamento de GPS, com entrega em *shapefile (.shp),* Keyhole Markup Language (.kml) e em PDF. As informações relativas ao mapa estão descritas detalhadamente no item "RELATÓRIOS A SEREM ENTREGUES".

3.38. **CONSERVAÇÃO**

3.38.1. Conservação das mudas plantadas por um período de 08 (oito) meses, 240 dias (duzentos e setenta) partir da data de plantio, compreendendo:

3.38.1.1. Coroamento mínimo de 0,60 m de diâmetro (Ø);

3.38.1.2. Replantio das mudas que perecerem, quantas vezes forem necessários. *, **; *** e

3.38.1.3. Retutoramento e reamarrio, quantas vezes forem necessários. ***;

(*) A(s) empresa(s) contratada(s) realizará(ão) o replantio das mudas que pereceram durante o período de manutenção no próximo período de maior pluviosidade.

(**) O quantitativo de replantio para o próximo período de maior pluviosidade será determinado por meio de vistoria(s) e anuência(s) entre as partes.

(***) A não execução do acordado, ensejará em penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

3.39. Em todos os serviços, todos funcionários deverão utilizar os EPIs adequados.

3.40. Dessa forma, aplicando as quantidades previstas para cada lote, temos:

EQUIPE	SERVIÇO	PRODUTO	MEDIDA	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3	LOTE 4	LOTE 5	LOTE 6	LOTE
Controle Fitossanitário	Combate Formigas e Cupins	Caltrin (g/berço de plantio)	10g/por berço de plantio	18.900,00	20.700,00	17.100,00	13.500,00	23.400,00	18.900,00	25.200,
		Iscas (g/m linear)	8 g/m linear							

Plantio	Adubação	Preparado de Adubo (L)	10L/berço**	189.000,00	207.000,00	171.000,00	135.000,00	234.000,00	189.000,00	252.000
		Hidrogel (g)	2,5g/berço	47.250,00	51.750,00	42.750,00	33.750,00	58.500,00	47.250,00	63.000,
		Micronotrientes (g)	50g/berço	945.000,00	1.035.000,00	855.000,00	675.000,00	1.170.000,00	945.000,00	1.260.00
		Gesso agrícola (g)	500g/berço	9.450.000,00	10.350.000,00	8.550.000,00	6.750.000,00	11.700.000,00	9.450.000,00	12.600.00
		Adubo químico N-P-K (g)	500g/berço	9.450.000,00	10.350.000,00	8.550.000,00	6.750.000,00	11.700.000,00	9.450.000,00	12.600.00
		Cálcário (g)	500g/berço	9.450.000,00	10.350.000,00	8.550.000,00	6.750.000,00	11.700.000,00	9.450.000,00	12.600.00
	Amarrio e Tutoramento	Barbantes para amarrio (und.)	1/berço	18.900,00	20.700,00	17.100,00	13.500,00	23.400,00	18.900,00	25.200,
		Tutor (und.)	1/berço	18.900,00	20.700,00	17.100,00	13.500,00	23.400,00	18.900,00	25.200,

Tabela 15

*Dosagem: g/m² de terra solta do formigueiro.

** O preparado do adubo têm uma dosagem de 10L do composto orgânico por muda, adicionado a proporção dos adubos químicos de 500g/berço de plantio N-P-K, 500g/berço de Calcário, 500g/berço de Gesso e 50g/berço de Micronutrientes.

3.41. Para se apropriar e acompanhar todos os serviços e resultados, será previsto a entrega de alguns documentos:

3.42. **RELATÓRIOS E MAPAS A SEREM ENTREGUES:**

3.43. Todos os relatórios e mapas a serem entregues devem ser parte integrante do processo de pagamento, de modo que o pagamento pelos serviços executados só serão realizados após integra destes documentos.

3.44. Relatório Demanda de Controle Fitossanitário:

3.45. O Encarregado deverá realizar vistoria nos locais de plantio identificando as áreas onde há demanda por combate fitossanitário e apresentar relatório aos executores dos contratos para aprovação das áreas anteriormente ao início da abertura dos berços.

3.46. As imagens deverão ser georreferenciadas com data, hora e endereço.

3.47. Após o combate fitossanitário, o Encarregado deverá dar continuidade as vistorias e deverá sempre encaminhar os Diários de Obras do Controle Fitossanitário. Esses dados dos diários de obras devem estar compilados e compondo o relatório mensal.

3.48. É importante ressaltar que caso seja identificado a necessidade de reaplicação de produto por falto de técnica adequada ou quantitativo insuficiente a Contratado deverá realizar a reaplicação dos produtos sem ônus a Novacap.

3.49. Diários de Obras e Relatórios Fotográficos:

3.49.1. TODAS as operações , quais sejam o controle fitossanitário, preparo de solo, execução do plantio e conservação, deverão ser fotografadas separadamente, conforme modelo a ser fornecido pela Contratante.

3.49.2. As imagens deverão ser georreferenciadas com data e hora do antes, durante e após do serviço executado.

3.49.3. Durante a execução as imagens devem ser encaminhadas em tempo real ao Gestor e ao Fiscal do Contrato.

3.49.4. Os Diários de Obra deverão ser preenchidos diariamente para cada equipe, independente do tipo de serviço.

3.49.5. Ao final do dia, de todas as operações, com seus respectivos Diários de Obras e Relatório Fotográfico deverão ser encaminhado ao Gestor e ao Fiscal do Contrato.

3.49.6. Ao final do mês a contratante deverá entregar um Relatório único com todos os Relatórios gerados no mês em dois formatos: um deles em PDF no tamanho original, outro também em PDF porém comprimido em até 20 mb.

3.50. Mapa com banco de dados georreferenciado das mudas plantadas:

3.50.1. Formato do Arquivo:

3.50.1.1. O mapa deverá ser entregue no formato shapefile (.shp), acompanhado dos arquivos auxiliares padrão (.shx, .dbf, .prj, etc.), uma versão Keyhole Markup Language (.kml) e outra em PDF.

3.50.2. Camada Geoespacial:

3.50.2.1. Cada muda plantada será representada como um ponto georreferenciado no mapa, utilizando sistema de coordenadas SIRGAS 2000, Zona 23S UTM.

3.50.3. Atributos do Banco de Dados:

3.50.3.1. Cada ponto (muda plantada) deverá conter os seguintes campos no banco de dados associado (arquivo .dbf):

a) Coordenada geográfica (latitude e longitude): localização exata da muda.

b) Região Administrativa: nome da região onde a muda foi plantada.

c) Endereço: logradouro e número aproximado, quando disponível.

d) Espécie da muda: nome científico e/ou popular da planta.

e) Data de plantio: data em que a muda foi efetivamente plantada.

g) Todos os dados devem ser compatíveis com softwares SIG como QGIS e ArcGIS.

3.50.3.2. A entrega do mapa será parte integrante do processo de pagamento, de modo que, o pagamento só será feito após entrega deste documento.

3.51. Relatório Demanda Conservação:

3.52. O Relatório de Demanda de Conservação deverá possuir imagens georreferenciadas com data, hora e endereço demonstrando a necessidade de conservação e da necessidade de replantio com a devida justificativa técnica.

3.53. Neste relatório a necessidade dos serviços de conservação devem vir separados da necessidade de plantio.

3.54. No caso de apresentação de justificativa inconsistente para replantio e identificado a perda da muda por falta de técnica e/ou equipamentos e/ou utilização de insumos insuficientes, a contratada deverá replantar sem ônus a Companhia.

3.55. TODOS OS RELATÓRIO E MAPAS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS POR RESPONSÁVEL TÉCNICO E DEVEM SER ELABORADOS PARA CADA REGIÃO ADMINISTRATIVA.

3.56. Tendo em vista as multiplas atividades que envolve o serviço de plantio, expostas no presente Estudo Técnico, e os diversos relatórios e mapas a serem entregues, será necessário também prever um encarregado para gerir e monitorar tais atividades.

3.57. A função principal do Encarregado será :

3.57.1. Coordenar e orientar as equipes em todas as atividades;

3.57.2. Realizar vistoria indicando, por meio de relatório, as áreas que demandam controle fitossanitário;

3.57.3. Realizar vistoria para observar se todos os serviços estão sendo executados com os devidos equipamentos e EPIs necessários;

3.57.4. Acompanhar controle fitossanitário e adubação;

3.57.5. Realizar diariamente a entrega do DIÁRIO de Plantio;

3.57.6. Realizar mensalmente a entrega dos mapas e relatórios solicitados, conforme modelos fornecidos;

3.57.7. Realizar Relatório de Necessidade de Replantio e

3.57.8. Assinar com ART todos os documentos entregues.

3.58. Além das informações presentes neste Estudo é importante constar no Termo de Referência algumas outras orientações, quais sejam:

3.59. **INFORMAÇÕES GERAIS**

3.59.1. Serviços executados à pedido de terceiros, ou seja, aqueles que NÃO foram demandados pelos Executores dos Contrato, não serão pagos, podendo ainda serem solicitados a desfazer.

3.59.2. Em caso de lotes com inadimplência ou inexecução, o Departamento poderá solicitar que equipes de um lote execute serviços em outro lote - e consequentemente em outras Regiões Administrativas - sem alteração no valor pago ou ônus a Companhia.

3.59.3. Em razão da segurança e proteção individual, do bem estar, bem como a identificação dos colaboradores da(s) Contratada(s) nas dependências da NOVACAP, conforme Instrução n.º 72/2021 - NOVACAP/PRES/DA (Doc. SEI-GDF Nº 66167269), serão exigidos:

3.59.3.1. Uniforme completo: Calça; Botina; Camiseta manga comprida com logomarca da Contratada; Boné com cortina na nuca ou similar; Crachá de identificação; Luvas de borracha para manipulação de adubos químicos e orgânicos; Luvas de raspa de couro para manuseio de ferramentas; Máscaras descartáveis e capa de chuva;

3.59.3.2. Alimentação dos colaboradores: Salvo outras soluções quanto a alimentação, a(s) Contratada(s) que fornecer(em) refeições aos seus colaboradores, fornecerá refeição digna, condizente e em horário pertinente a realização da mesma.

3.59.3.3. Transporte de Pessoal: O transporte de materiais/insumos, máquinas, equipamentos, bem como de ferramentaria deverão obrigatoriamente estar separados do transporte dos colaboradores da(s) Contratada(s).

3.59.4. A(s) prestação(ões) de serviço(s) ocorrerá(ão) preferencialmente de segunda a sexta-feira, com 08 (oito) horas diárias de serviço.

3.59.5. Tendo em vista o período de maior pluviosidade, em havendo atraso(s) no cronograma decorrentes da dinâmica do(s) serviço(s), quebra de equipamento e condições climáticas desfavoráveis dentre outras, será autorizado mediante comunicação oficial o labor em extraordinariedade, sem custa ou obrigações à NOVACAP.

3.59.6. Havendo necessidade de execução de serviços no fim de semana não haverá diferenciação de preços.

3.59.7. Todos os custos e responsabilidades quanto aos serviços incluindo materiais e insumos; custos trabalhistas; transporte; EPI'S; danos à NOVACAP; danos a próprios, a terceiros e demais custos ou ônus correrão a cargo da(s) Contratada(s).

3.60. Após definição dos lotes, das regiões administrativas que compõe cada um, da previsão do quantitativo para plantio e da descrição de cada etapa do serviço foi elaborado um cronograma para as atividades.

3.61. Nos anos anteriores os Programas tinham previsão de plantio de 100.000 (cem mil) mudas em 180 (cento e oitenta) dias, sendo 90 (noventa) dias para plantio e 90 (noventa) dias para conservação.

3.62. Contudo, tendo em vista que o número de mudas para plantio esse ano passará para 200.000 (duzentas mil) foi necessário fazer algumas mudanças no cronograma.

3.63. Considerando que os plantios obrigatoriamente devem ser realizados no período chuvoso, apesar do período de chuvas no Distrito Federal ser concentrado de novembro a março/abril, o cronograma será alterado apenas de 90 (noventa) dias para 120 (cento e vinte) dias, de novembro a fevereiro, para que aquelas mudas plantadas nos últimos meses ainda consigam pegar um bom período de chuva.

3.64. Considerando que o pagamento será feito, assim como nos anos anteriores, por unidade plantada, mesmo que o quantitativo a ser plantado tenha dobrado e sido acrescido apenas 1 (um) mês de execução, a empresa contratada deverá ajustar mão de obra e equipamento suficiente para cumprir com o cronograma apresentado.

3.65. Já o período de conservação, como não depende do período de chuva e cada muda pode apresentar necessidade de conservação em épocas diferentes, e ainda considerando que o número de mudas previstas dobrou, visando ter uma boa taxa de pegamento para este Programa, o período de conservação passará de 90 (noventa) para 240 (duzentos e quarenta) dias.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS												
LOTES 1 a 10												
SERVIÇOS	nov/25	dez/25	jan/25	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	ou
CONTROLE FITOSSANITÁRIO	x	x	x	x								

ABERTURA DE BERÇO; CORTE DE CALÇADA/ASFALTO; CORREÇÃO E ADUBAÇÃO DE BERÇO; TRANSPORTE; PLANTIO; TUTORAMENTO; COROAMENTO DAS MUDAS; MAPEAMENTO DE PLANTIO E IDENTIFICAÇÃO DAS MUDAS.	x	x	x	x								
CONSERVAÇÃO		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	

Tabela 16

Obs:As mudas que foram plantadas no mês de novembro deverão ser conservadas até julho de 2026, as mudas que foram plantadas no mês de dezembro deverão ser conservadas até agosto de 2026, as mudas que foram plantadas no mês de janeiro deverão ser conservadas até setembro de 2026 e as mudas que foram plantadas no mês de fevereiro deverão ser conservadas até outubro de 2026.

3.66. Feito o cronograma e já tendo os quantitativos previstos para cada lote foi possível estimar os quantitativos a serem plantados por mês, vejamos:

CRONOGRAMA FÍSICO - ESTIMATIVA PLANTIO (UNIDADES MUDA)						
Lote	**R.A**	**Novembro**	**Dezembro**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**TOTAL**
1	CRUZEIRO	900	900	900	900	3600
	PLANO PILOTO	2925	2925	2925	2925	11700
	SUDOESTE/OCTOGONAL	900	900	900	900	3600
	Total	**4725**	**4725**	**4725**	**4725**	**18900**
2	ARAPOANGA	900	900	900	900	3600
	FERCAL	450	450	450	450	1800
	PLANALTINA	1350	1350	1350	1350	5400
	SOBRADINHO II	1125	1125	1125	1125	4500
	SOBRADINHO	1350	1350	1350	1350	5400
	Total	**5175**	**5175**	**5175**	**5175**	**20700**
3	ITAPOÃ	450	450	450	450	1800
	LAGO NORTE	1575	1575	1575	1575	6300
	PARANOÁ	1800	1800	1800	1800	7200
	VARJÃO	450	450	450	450	1800
	Total	**4275**	**4275**	**4275**	**4275**	**17100**
4	CANDANGOLÂNDIA	675	675	675	675	2700
	JARDIM BOTÂNICO	900	900	900	900	3600
	LAGO SUL	1125	1125	1125	1125	4500
	SÃO SEBASTIÃO	675	675	675	675	2700
	Total	**3375**	**3375**	**3375**	**3375**	**13500**
5	AGUA QUENTE	675	675	675	675	2700
	GAMA	900	900	900	900	3600
	RECANTO DAS EMAS	1800	1800	1800	1800	7200
	RIACHO FUNDO II	900	900	900	900	3600
	SANTA MARIA	1575	1575	1575	1575	6300
	Total	**5850**	**5850**	**5850**	**5850**	**23400**
6	NÚCLEO BANDEIRANTE	900	900	900	900	3600
	PARK WAY	2925	2925	2925	2925	11700
	RIACHO FUNDO	900	900	900	900	3600
	Total	**4725**	**4725**	**4725**	**4725**	**18900**
7	BRAZLÂNDIA	1125	1125	1125	1125	4500
	CEILÂNDIA	1575	1575	1575	1575	6300
	SAMAMBAIA	1800	1800	1800	1800	7200
	SOL NASCENTE E POR DO SOL	675	675	675	675	2700
	TAGUATINGA	1125	1125	1125	1125	4500
	Total	**6300**	**6300**	**6300**	**6300**	**25200**
8	ÁGUAS CLARAS	900	900	900	900	3600
	ARNIQUEIRA	675	675	675	675	2700
	GUARÁ	900	900	900	900	3600
	SCIA	900	900	900	900	3600
	SIA	1125	1125	1125	1125	4500
	VICENTE PIRES	900	900	900	900	3600
	Total	**5400**	**5400**	**5400**	**5400**	**21600**
9	PLANTIO ESPECIAL	5750	5750	5750	5750	23000
10	PLANTIO CALÇADAS E ASFALTO	4425	4425	4425	4425	17700
TOTAL		**50000**	**50000**	**50000**	**50000**	**200000**

Tabela 17

CRONOGRAMA FÍSICO - ESTIMATIVA PLANTIO CALÇADA/PAVIMENTO (UNIDADES MUDA)					
R.A	**Novembro**	**Dezembro**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Total**
CRUZEIRO	100	100	100	100	400
PLANO PILOTO	325	325	325	325	1300
SUDOESTE/OCTOGONAL	100	100	100	100	400
ARAPOANGA	100	100	100	100	400
FERCAL	50	50	50	50	200
PLANALTINA	150	150	150	150	600
SOBRADINHO II	125	125	125	125	500
SOBRADINHO	150	150	150	150	600
ITAPOÃ	50	50	50	50	200
LAGO NORTE	175	175	175	175	700
PARANOÁ	200	200	200	200	800
VARJÃO	50	50	50	50	200
CANDANGOLÂNDIA	75	75	75	75	300
JARDIM BOTÂNICO	100	100	100	100	400
LAGO SUL	125	125	125	125	500
SÃO SEBASTIÃO	75	75	75	75	300
AGUA QUENTE	75	75	75	75	300
GAMA	100	100	100	100	400
RECANTO DAS EMAS	200	200	200	200	800
RIACHO FUNDO II	100	100	100	100	400
SANTA MARIA	175	175	175	175	700
NÚCLEO BANDEIRANTE	100	100	100	100	400
PARK WAY	325	325	325	325	1300
RIACHO FUNDO	100	100	100	100	400
BRAZLÂNDIA	125	125	125	125	500
CEILÂNDIA	175	175	175	175	700
SAMAMBAIA	200	200	200	200	800
SOL NASCENTE E PÔR DO SOL	75	75	75	75	300
TAGUATINGA	125	125	125	125	500
ÁGUAS CLARAS	100	100	100	100	400
ARNIQUEIRA	75	75	75	75	300
GUARÁ	100	100	100	100	400
SCIA	100	100	100	100	400
SIA	125	125	125	125	500
VICENTE PIRES	100	100	100	100	400
TOTAL	**4425**	**4425**	**4425**	**4425**	**17700**

Tabela 18

4. **EQUIPAMENTOS**

4.1. Diante das adequações, previsão de inclusão de novos serviços e aumento na demanda dos serviços expostas nos itens anteriores, foi preciso especificar os equipamentos para atendimento integral das demandas previstas pelo Departamento de Parques e Jardins:

ITEM	EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO
1	Bomba Pulverizadora	Sugestão de equipamentos: 1. Termonebulizador Portátil Manual: Potência 24 CV, Capacidade de armazenamento: 5l. Marca indicada "puslFog" ou similar 2. Pulverizador Costal Manual: Capacidade de 16 Litros. Marca indicada: FORTG ou similar.
2	Caltrin	1. K-Othrine SC 25 BAYER. 2. K-Othrine Pó BAYER.
3	Isca Granulada Formicida	Sugestão de produto: 1. Isca Formicida: Apresentação: Granulada em péletes, Composição: Sulfluramida 3 g/kg (0,3% m/m), Marca indicada: ATTA MEX-S ou similar.
4	Equipamento para corte de Asfalto e Concreto	Sugestão de equipamentos: 1. Fresadora De Asfalto E Concreto: Profundidade corte: 230mm; Potência: 9hp. Marca indicada: FORTEMAC ou similar.
5	Equipamento para perfuração dos berços com máquinas	Sugestão de equipamentos: 1. Mini Escavadeira com implemento de trado para perfuração nas dimensões 60cmx60cm: Potência mínima: 54,2hp. Marca indicada: Bobcat ou similar. 2. Trator de média Potência com implemento de trado para perfuração nas dimensões de 60cmx60cm: Potência mínima: 75cv. Marcas indicadas: John Deere, Massey Ferguson, New Holland ou similares.
6	Equipamento para perfuração dos berços manual	Sugestão de equipamentos: 1. Perfurador Manual com Broca Espiral com as dimensões mínimas de 300mmx800mm: Potência mínima: 1,8hp. Cilindradas mínimas: 52cc. Marca indicada: Kawashima ou similar.
7	Aparelho para coleta das coordenadas das mudas plantadas	Sugestão de equipamento: 1. GPS de Navegação com correção SBAS: Precisão: Aproximadamente 3m-5m. Marca indicada: Garmin ou similar.
8	Ferramentas para auxilio nas operações	1. Pá reta ou pá de corte: Lâmina de aço carbono ou aço temperado. Lâmina com as medidas 230 mm (largura) x 280 mm (altura), cabo com 90 a 120cm de comprimento (madeira de eucalipto tratado ou fibra de vidro) 2. Enxada: Lâmina de aço carbono com 12 a 16cm de largura. Cabo de 100 a 130cm. 3. Carrinho de mão Agrícola: Capacidade de 50 a 80L.
9	Tutor para firmamento das mudas	1. Tutor de madeira tratada de eucalipto, com as dimensões mínimas de 200cm de comprimento por 4cm de largura, apontado em 60° para melhor firmamento no solo.
10	Amarrio das mudas nos tutores	1. Fitilho em barbante de sisal, largura de 1 a 2cm, comprimento mínimo por muda de 50cm.
12	Caminhão com carroceria fechada para transporte das mudas	1. Caminhão carroceria fechada com respiro, Capacidade mínima de Carga de 4.000kg. Marcas Sugeridas: Volkswagen, Mercedez Benz, Volvo, Ford ou similares.
13	Sinalizadores Rotolight girolex 	2 sinalizadores em cada caminhão
14	Adesivo magnético	Deverão ser fixados 2 adesivos em cada veículo/máquina/equipamento, um em cada lateral. O adesivo magnético deverá ter o fundo na cor azul (tonalidade utilizada pela

		Companhia) no tamanho de 60 cm x 55 cm, as letras deverão ser na cor branca, sendo que a altura da letra do prefixo deverá ter no mínimo 20 cm e a altura da letra do contrato no mínimo 15 cm, além disso o adesivo deverá informar a placa do veículo, o número do contrato, o dizer: " a serviço da Novacap" e um QR code, conforme imagem abaixo. Os dados constantes no QR-CODE serão fornecidos pelo DPJ após a Contratação. O Adesivo magnético deverá ser utilizado apenas quando em trabalho a serviço da Novacap. Caso seja identificado uso do Adesivo em prestação de serviço que não seja a serviço da Novacap, a contratada estará sujeita à sanções legais. Ainda, após o encerramento do contrato a empresa é obrigada a retirar o referido adesivo, caso não o faça também estará sujeita à sanções legais.
15	Placa de Obras	3 x 2 m²
16	Uniforme	**TODOS os empregados da(s) contratada(s) deverão estar devidamente uniformizados com a caracterização da contratada, além de receberem todos os E.P.I.'s necessários para realização dos serviços.**

Tabela 19

4.2. O quadro de especificações exposto acima deverá ser exposto no Termo de Referência como sugestão a Contratado de modo a permitir que esta proponha inovações tecnológicas com visando ganhos na qualidade do serviço desde que sejam compatíveis, sem majoração ou deságio comparado a estimativa orçamentária, sob autorização da área técnica do Departamento de Parques e Jardins.

DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

5. **QUADRO RESUMO**

OBJETO		MODO DE DISPUTA	
De natureza comum	SIM	Aberto	SIM
De prestação continuada	NÃO	Fechado	NÃO
Possui mão de obra exclusiva	NÃO	Combinado	NÃO
DEMANDA DA CONTRATAÇÃO		CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Estimada	SIM	Menor preço (por lote)	SIM
Definida	NÃO	Maior desconto	NÃO
Parcelamento do Objeto	SIM	Melhor combinação entre técnica e preço	NÃO
Participação de Consórcio	NÃO	Melhor técnica	NÃO
Subcontratação	XX	Melhor conteúdo artístico	NÃO
REGIME DE EXECUÇÃO		Maior oferta de preço	NÃO
Empreitada por preço unitário*	SIM	Maior retorno econômico	NÃO
Empreitada por preço global*	NÃO	Melhor destinação de bens alienados	NÃO

6. **FUNDAMENTO LEGAL**

6.1. A execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar tem amparo legal disposto na seguinte legislação:

1. Constituição Federal de 1988 (Inciso XXI do artigo 37);
2. Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);
3. Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão);
4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
5. Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);
6. Lei nº 12.440/2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
7. Lei nº 9.069/1995 (Art. 28 - Reajuste anual);
8. Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
9. Decreto nº 8.945/2016 (Dispõe, no âmbito federal, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);
10. Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços);
11. Lei Distrital nº 4.611/2011 (Dispõe sobre tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e Empresas de Pequeno Porte);
12. Decreto Distrital nº 35.592/2014 (Regulamenta tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e Empresas de Pequeno Porte);
13. Decreto Distrital nº 37.967/2017 (Dispõe, no âmbito distrital, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);
14. Acórdão 1502/2018 Plenário TCU (divulgação obrigatória do orçamento de referência);
15. Acórdão 19/2017 Plenário TCU (Utilização Orçamento Estimativo como marco inicial para reajustamento);
16. Decisão Normativa nº 02/2012 TCDF (Regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros);
17. Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC);
18. Instrução Normativa de Reequilíbrio 367/2020 (109524969);
19. Instrução Normativa de Atestado de Capacidade Técnica (109524585);
20. Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
21. Lei Complementar nº 147/2017 (Altera Lei Complementar nº 123/2006);
22. Lei Complementar nº 155/2016 (Altera Lei Complementar nº 123/2006);
23. Lei Distrital nº 6.112/2018 (Dispões sobre a implementação de Programa de Integridade);
24. Decreto Distrital nº 32.598/2010 (Aprova as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal);
25. Decreto Distrital nº 40.388/2020 (Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade);
26. Decisão Normativa nº 02/2012 do TCDF (Regra do Parcelamento do objeto e da subcontratação);
27. Decisão do TCDF nº 1.755/2017 TCDF (Admite o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos quantitativos mínimos para habilitação técnica);

7. **DEFINIÇÕES E SIGLAS**

7.1. São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão:

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do item, expressando a descrição, coeficientes de consumo, custos unitários dos materiais e serviços associados (frete), impostos e BDI relativos à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: custo para execução de uma unidade de medida do item previsto.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela PROPONENTE de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são as especificações técnicas do material a ser fornecido pela empresa contratada.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL DO CONTRATO: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a ser adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, considerando o que prevê o instrumento e as normas internas da NOVACAP.

PREÇO UNITÁRIO: preço referente a uma unidade de medida do item previsto. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução do objeto em questão.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020.

COVA: A cova de plantio é um buraco escavado no solo para receber a muda de uma planta, com o objetivo de proporcionar um ambiente favorável para o seu desenvolvimento inicial.

BERÇO DE PLANTIO: No presente Documento "Berços de Plantio" contém o mesmo significado de cova.

7.2. **SIGLAS**

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PAA 2023/2024: Programa Anual de Arborização 2023/2024.

8. **PAGAMENTO**

8.1. Os Relatórios e Mapas deverão ser parte integrante do processo de pagamento, de modo que o pagamento pelos serviços executados só será efetuado mediante integra destes documentos.

8.2. O pagamento terá retenção de 30% do valor, para ser pago apenas após os 240 dias de conservação.

8.3. Durante a execução do serviço de arborização, a fiscalização deverá observar o cumprimento das condicionantes estabelecidas, bem como deverá utilizar o Índice de Medição de Resultado.

8.4. Caso identificado alguma inconsistência, haverá glosa no pagamento conforme o item "ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO".

8.5. O pagamento será feito com base nos preços unitários contratuais, vinculados a efetiva execução, os quais representarão a compensação integral para todas as atividades e/ou serviços que compõe o Programa Anual de Arborização 2025/2026.

9. **ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

9.1. O Fiscal do Contrato irá fiscalizar/avaliar a qualquer momento a execução do serviço contratado observando os Índices de Medição de Resultado descritos na Tabela 20.

9.2. Cada item da tabela há um Índice que será multiplicado pela sua recorrência. O somatório da multiplicação do índice pela recorrência irá compor a pontuação final, conforme Tabela 20 - Índice de Medição de Resultado. A pontuação final por sua vez representará uma porcentagem de glosa no valor total da nota fiscal, conforme Tabela 21 - Glosa.

9.3. Se identificado qualquer inconsistência apontada na Tabela 20 deste item, será efetuada glosa no pagamento de acordo com o somatório dos Índices indicado na Tabela 21.

Item	Descrição do item	Índice	Recorrência (fator multiplicador)	Somatório dos índices
1	Perda de mais de 15% das mudas plantadas	15	Número de vezes que foi constatado o item 3	Índice x recorrência
2	Não atingiu a meta de plantio mensal estipulada no item XXXXX	5	Número de ocasiões onde foi observado o item 2	Índice x recorrência
3	Não apresentou equipamento/mão de obra suficientes para execução do serviço, objeto do certame, dentro da meta mensal estipulada no item XXXX	3	Número de ocasiões onde foi observado o item 3	Índice x recorrência
4	Falhas na adubação e aplicação de hidrogel	2	Número de ocasiões em que foi constatado o item 4	Índice x recorrência
5	Falhas no controle Fitossanitário	2	Número de ocasiões em que foi constatado o item 5	Índice x recorrência
Total				Pontuação final

Tabela 20 - Índice de Medição de Resultado

Pontos	Glosa (%)
1 - 5	5%
5 - 10	5% - 10%
10 - 15	10% - 20%
> 15	30%

Tabela 21 - Glosa

10. **EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.1. As PROPONENTES deverão comprovar que possuem, ou se comprometem a montar matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

10.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, inclusive os Atestados de Capacidade Técnica, deverão estar em nome da arrematante, que efetivamente prestará os serviços:

a) Se a licitante arrematante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e

b) Se a arrematante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emiti dos somente em nome da matriz.

10.3. **Da Comprovação de Qualificação Técnica:**

10.3.1. Em respeito ao que preceitua o Tribunal de Contas do Distrito Federal, também para que os objetivos buscados pelo presente ato alcancem resultados satisfatórios, será necessária por parte das LICITANTES ARREMATANTES, comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto licitado.

10.3.2. As PROPONENTES, obrigatoriamente, deverão apresentar Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução n.º 265, de 15/12/79 do CONFEA.

10.4. **Dos Acervos Técnicos:**

10.4.1. Do Responsável Técnico - O Responsável Técnico da PROPONENTE deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, obras/serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão (ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s)jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução n.º 1.025, de 30 de outubro de2009 do CONFEA, com apresentação da (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) e indicação da(s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnicas (ART) emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução do serviço descrito na tabela abaixo:

	Descrição dos serviços
Para todos os lotes	Registro de preços para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de plantio e conservação, **em área verde pública urbana**, por 360 dias, sendo 120 para plantio e 240 para conservação, de até 200.000 mudas de árvores, palmeiras e arbustos do programa anual de arborização 2025/2026, nas regiões administrativas do distrito federal, durante o período de maior pluviosidade, entre os meses de novembro 2025 e abril de 2025, em conformidade com a nota técnica xx (xx) e estudo técnico preliminar (xxx), este Documento, seus anexos e com o regulamento de licitações e contratos da Novacap (doc. sei-gdf nº 72732790), para atendimento das demandas da companhia urbanizadora da nova capital do brasil – novacap.

Tabela 22

10.4.2. Da Empresa:

10.4.2.1. As empresas PROPONENTES deverão demonstrar sua capacidade técnica operacional, comprovando ter executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s). O (s) atestado(s) para capacidade operativa da empresa deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução n.º 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços.

10.4.2.2. A empresa licitante deverá comprovar Acervo Técnico de 50% do quantitativo total do objeto licitado, comprovando a experiência de execução de atividades compatíveis com as características dos serviços do objeto a ser contratado, conforme quantitativo indicado na tabela abaixo.

LOTE	R.A	QUANTIDADE MUDAS	ACERVO TÉCNICO
1	CRUZEIRO	18900	9450
	PLANO PILOTO		
	SUDOESTE/OCTOGONAL		
2	ARAPOANGA	20700	10350
	FERCAL		
	PLANALTINA		
	SOBRADINHO II		
	SOBRADINHO		
3	ITAPOÃ	17100	8550
	LAGO NORTE		
	PARANOÁ		
	VARJÃO		
4	CANDANGOLÂNDIA	13500	6750
	JARDIM BOTÂNICO		
	LAGO SUL		
	SÃO SEBASTIÃO		
5	AGUA QUENTE	23400	11700

	GAMA		
	RECANTO DAS EMAS		
	RIACHO FUNDO II		
	SANTA MARIA		
6	NÚCLEO BANDEIRANTE	18900	9450
	PARK WAY		
	RIACHO FUNDO		
7	BRAZLÂNDIA	25200	12600
	CEILÂNDIA		
	SAMAMBAIA		
	SOL NASCENTE E POR DO SOL		
	TAGUATINGA		
8	ÁGUAS CLARAS	21600	10800
	ARNIQUEIRA		
	GUARÁ		
	SCIA		
	SIA		
	VICENTE PIRES		
9	Distrito Federal - Especial (Sociedade Civil, Área Rural e Órgãos)	23000	11500
10	Distrito Federal - Plantio calçada / pavimento asfáltico	17700	8850

Tabela 23

10.4.3. Serão aceitos apenas atestados de plantio áreas públicas urbanas. Não serão aceitos plantios em áreas rurais ou plantios em povoamentos florestais.

10.4.4. Será permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade, ou de vários atestados a serem utilizados nessa finalidade, devendo tal(is) certidão (ões) e/ou atestado (s), serem acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a LICITANTE ou que já tenha figurado como responsável técnico da Empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do LICITANTE, bem como a empresa CONTRATADA para a execução dos serviços, no teor do art. 64, da Resolução n.º 1.025/09 - CONFEA.

> art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.
> § 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.
> § 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
> § 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.
> § 4ºO atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
> Seção III
> Da Inclusão ao Acervo Técnico de Atividade Desenvolvida no Exterior

10.4.5. Consoante ao delineado na Decisão TCDF n.º 1.755/2017, será admitido o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos quantitativos mínimos para habilitação técnica, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados concomitantemente.

10.4.6. A PROPONENTE arrematante de mais de 1 (um) lote deverá comprovar qualificação técnica que suportem o exigido somando os requisitos de cada lote sendo os contratos que lhes deram origem executados concomitantemente.

10.4.7. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF). É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

10.5. A comprovação será feita mediante apresentação de Declaração/Atestado de Capacidade Técnica Operacional - CTO, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE ARREMATANTE prestou ou está prestando, com resultados satisfatórios.

10.6. É vedada a indicação da mesma Declaração/Atestado de Capacidade Técnica Operacional - CTO, como instrumento de garantia para mais de uma empresa PROPONENTE.

10.7. Ainda que o contrato a que se refere o atestado tenha sido executado por um consórcio de empresas, do qual a atual licitante tenha feito parte, a Novacap somente poderá considerar, para fins de qualificação no presente procedimento licitatório, as parcelas que efetivamente foram executadas pela empresa licitante.

10.8. A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.9. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Novacap possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

10.10. A Novacap se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, conforme artigo 85 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

10.11. Ressalta-se, conforme item "DETALHAMENTO DO OBJETO DA(S) CONTRATAÇÃO(ÕES)" que:

10.11.1. EM RAZÃO DO INTERESSE E/OU CONVENIÊNCIA DA NOVACAP, FICA ESTABELECIDO E DETERMINADO QUE DURANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES QUE COMPÕE OS SERVIÇOS CONTRATADOS, A(S) CONTRATADA(S) DEVERÁ(ÃO) POSSUIR CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR SIMULTANEAMENTE TODOS OS SERVIÇOS EM TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS QUE COMPÕE O LOTE ARREMATADO.

10.11.2. Mesmo que a contratada tenha arrematado mais de um lote esta deverá possuir capacidade técnica e operacional para realizar simultaneamente todos os serviços em todas as Regiões Administrativas que compõe todos os lotes arrematados.

11. PRAZOS, LOCAL E HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Previamente à formalização da proposta vencedora em Ata de Registro de Preços, a PROPONENTE VENCEDORA deverá fornecer à NOVACAP as planilhas orçamentárias por ela elaboradas, com todas as composições auxiliares, em meio eletrônico, nos formatos PDF e Excel, com o mesmo conteúdo daquele vencedor da licitação.

11.2. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

11.3. A vigência dos contratos advindos das Atas de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

11.4. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

11.5. Na hipótese de o convocado não comprovar manter as mesmas condições de habilitação ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço ou, dentro do prazo de validade da Ata de registro de Preços, se recusar a assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, a NOVACAP deverá instaurar processo administrativo de apuração e convocará concomitantemente os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.6. Não assinado o contrato pelo fornecedor registrado e não sendo possível a contratar os remanescentes, a NOVACAP revogará/cancelará a Ata de Registro de Preços.

11.7. O prazo para execução dos serviços será por ordem de serviço de 120 dias para plantio e 240 dias de conservação, totalizando 360 dias para execução.

11.8. O prazo de execução só poderá ser prorrogado por, no máximo, igual período, se a contratante julgar que o período para a concessão da prorrogação do prazo estiver ainda dentro do período chuvoso e o plantio ainda for viável. Sendo assim, por mais que a contratada venha a justificar o não cumprimento da meta mensal de plantio estabelecida no item xxx, esta não poderá dar continuidade ao plantio, afim de cumprir a meta.

11.9. As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas nos artigos 177 e 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

11.10. Após assinatura do contrato a empresa vencedora terá 5 (cinco) dias úteis para dar início a prestação dos serviços contratados.

11.11. A quantidade de serviço demandada de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços serão estabelecidos pela Diretoria das Cidades.

11.12. Caberá ao fornecedor, formalizar, no início do contrato, junto ao gestor do contrato, os telefones e/ou outros meios de comunicação para realização do pedido de serviço, por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp e mensagem de texto acordado entre as partes.

11.13. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato ou respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

11.13.1. Os serviços, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, deverão ser executados de **7h às 18h**, podendo ser solicitados serviços em nos finais de semana, pontos facultativos e feriados em casos de excepcionalidade ou determinados pela chefia sem diferenciação no valor do pagamento, garantindo o cumprimento da Consolidação das leis do trabalho e da Constituição Federal.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. NÃO HAVERÁ RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, conforme prevê a legislação, desde que atendidas às exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no Edital;

12.2. O tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais será oferecido por meio da subcontratação compulsória;

12.3. NÃO HAVERÁ RESERVAS A ME E EPP, tendo em vista que o valor do objeto ultrapassa a limitação de faturamento tratada pela Lei Complementar 123/2006 e Lei n.º 4.611/2011, que por sua vez, determina o porte empresarial. Contudo, visando atender a legislação vigente, será imposta, pela NOVACAP às CONTRATADAS, a SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) no percentual mínimo de 10% e máximo de 25% do valor do objeto; e

12.4. Apenas será admitida a subcontratação de parte do objeto, com isso a CONTRATADA não poderá subcontratar o total do objeto a ela adjudicado.

12.5. O serviço que poderá ser subcontratado só poderá ser indicado após estimativa de orçamento.

13. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 1995. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios . Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 18/03/2021). BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Art. 28 estabelece reajuste anual para contratos. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9069.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. Instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12440.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.640, de 15 de setembro de 2011. Estabelece procedimento a ser adotado por fornecedores de bens e serviços e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69366/Lei_4640_15_09_2011.html#:~:text=Lei%204640%20de%2015%2F09%2F2011&text=Estabelece%20procedimento em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto_35592_02_07_2014.html. (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 35.592, de 2 de julho de 2014. Regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto_35592_02_07_2014.html. (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil), Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 18/03/2021).

NOVACAP, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Regulamento de Licitações e Contratos. Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020. Disponibilizado em: http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf (acesso em 18/03/2021).

TCDF, Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 18/03/2021).

TCU, Tribunal de Constas da União. Acórdão Nº 19/2017 – TCU – Plenário. Disponibilizado em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordaocompleto/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2246198/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse (acesso em 29/06/2021).

TCU, Tribunal de Contas da União. Decisão Normativa nº 1.502/2018, de 30 de outubro de 2012. Dispõe que sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória. Disponibilizado em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordaocompleto/acord%25C3%25A3o%25201502%252F2018/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUM (acesso em: 18/03/2021).

Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FERNANDES GOMES MONTEIRO - Matr.0973536-4**, **Assessor(a)**, em 20/08/2025, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS MARQUES DY LÁ FUENTE GONÇALVES - Matr.0973630-1**, **Assessor(a)**, em 20/08/2025, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO LICASSALI JÚNIOR - Matr.0074595-2**, **Assessor(a)**, em 20/08/2025, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **177507438** código CRC= **11F1AC0F**.